Supremo Tribunal Federal
Secretaria de Administração e Finanças

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 1/2011

Regido pela Lei nº 8.666/93, no que couber.

Objeto	**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, EM FUNCIONAMENTO NO DISTRITO FEDERAL, PARA PARTICIPAREM DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO JURÍDICO-CULTURAL, PARA ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO DOS PAÍSES DO MERCOSUL E ASSOCIADOS.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO	
Data: a partir do dia **17/01/2011**	
Local	Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo II-A, Térreo - Protocolo Geral Administrativo.

Contato	Seção de Contratos Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, sala B-210. Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900. Telefone: (61) 3217-3130 Internet: www.stf.jus.br

PREÂMBULO

O **Supremo Tribunal Federal** torna público que realizará credenciamento de Instituições de Ensino Superior para participarem do Programa de Intercâmbio Acadêmico Jurídico-Cultural, para estudantes do curso de Direito dos Países do MERCOSUL e Associados, as quais devem estar devidamente autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e disponibilizar, no Distrito Federal, cursos regulares, presenciais, de bacharelado em Ciências Jurídicas (Curso de Direito), devidamente reconhecidos pelo MEC.

Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº 342.816, fls. 68, será regido pela Lei nº 8.666/1993, no que couber, pelas leis de ensino superior do país e pelas condições constantes neste edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO

O objeto deste edital é o credenciamento de instituições de ensino superior do país, devidamente autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação e Cultura, que disponibilizem, no Distrito Federal, curso regular e presencial de bacharelado em Ciências Jurídicas (Curso de Direito - graduação) devidamente reconhecido pelo MEC, para o fim de desenvolver programa de mútua cooperação com vistas a viabilizar a implementação do Programa de Intercâmbio Acadêmico Jurídico-cultural para Estudantes do Curso de Direito dos Países do MERCOSUL e Associados, conforme condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Poderão ser credenciadas todas as instituições de ensino superior que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. As interessadas poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

SEÇÃO III – DA ENTREGA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

As propostas de credenciamento serão recebidas no Protocolo-Geral Administrativo, em dias úteis, a partir de **17 de janeiro de 2011, das 11h às 19h**, no térreo do Edifício Anexo II, e encaminhadas à Seção de Contratos do STF (Ed. Anexo I, 2º Andar, Sala nº B-210).

SEÇÃO IV – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação solicitada neste edital, preferencialmente em papel timbrado da instituição de ensino superior, em que constará:

a) endereço, telefone e fax do local onde mantém sede ou representação em Brasília/DF, bem como *e-mail* para contato com o responsável pelo credenciamento na IES;

b) indicação dos dias e horários de funcionamento;

c) data e assinatura do representante legal.

4.2. A requerente deverá anexar à solicitação de credenciamento os seguintes documentos:

a) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND;

f) prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

h) registro da instituição e autorização de funcionamento do curso de bacharelado em Direito, presencial, pelo Ministério da Educação e Cultura;

i) alvará de funcionamento.

4.3. A solicitação de credenciamento de cada interessada será autuada em processo específico e submetida à Assessoria de Assuntos Internacionais do STF.

SEÇÃO V – DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Assessoria de Assuntos Internacionais, após análise das informações prestadas pela Seção de Contratos, emitirá parecer conclusivo com vistas ao credenciamento requerido.

5.2. Serão credenciadas todas as instituições que estiverem de acordo com este edital e aceitarem as condições nele estabelecidas.

SEÇÃO VI - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, ser denunciado pela Administração ou pela instituição credenciada, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do exercício do contraditório e da prévia e ampla defesa.

6.2. Em caso de descredenciamento, ao estudante é assegurada a conclusão do intercâmbio e da disciplina que esteja cursando, assim como de eventual alojamento, salvo nos casos de expressa manifestação da Assessoria de Assuntos Internacionais do STF.

6.3. O descredenciamento não eximirá a credenciada dos compromissos assumidos ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução do acordo de cooperação.

6.4. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na execução do acordo, a credenciada não poderá solicitar seu descredenciamento.

6.5. O STF poderá suspender temporariamente a execução do acordo, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o direito ao exercício do contraditório e da prévia e ampla defesa.

6.6. Constituem motivos para o descredenciamento da instituição de ensino superior:

a) atender aos estudantes de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

b) exigir pagamento ou garantias dos estudantes;

c) incorrer em irregularidade constatada em auditorias supervenientes, realizadas por pessoa credenciada pelo STF;

d) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao STF ou ao estudante beneficiário;

e) transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do credenciamento.

6.7. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 6.6 impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.8. O STF poderá descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições acordadas.

SEÇÃO VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada fica obrigada a:

a) manter acordo de cooperação recíproca com instituição de ensino superior de país do MERCOSUL e Associados, que ofereça curso regular, presencial, de bacharelado em Direito;

b) assinar o Acordo de Cooperação decorrente do credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação;

c) executar o Acordo, observadas as condições estipuladas neste edital e no referido instrumento.

SEÇÃO VIII – DA AVALIAÇÃO

8.1. A documentação comprobatória da execução do acordo de cooperação será apresentada ao final de cada ano letivo pela credenciada à Assessoria de Assuntos Internacionais do Tribunal, para fins de avaliação da execução do programa, que procederá à análise de sua conformidade com as obrigações assumidas pelas partes acordantes.

SEÇÃO IX - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital de credenciamento.

9.2. Caberá à Assessoria de Assuntos Internacionais decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo-Geral Administrativo, observada a ampla defesa e o contraditório.

9.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

SEÇÃO X - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Todas as interessadas que preencherem os requisitos constantes deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Assessoria de Assuntos Internacionais, sendo submetidas à homologação do Diretor-Geral do STF.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO XII - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

12.1. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte da Administração.

12.2. O acordo firmado com a credenciada terá vigência de até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura.

SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

13.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n° 8.666/93, o presente edital e a solicitação de credenciamento serão partes integrantes do acordo de cooperação.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.4. A Assessoria de Assuntos Internacionais será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos dos acordos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

13.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os acordos de cooperação serão publicados no Diário Oficial da União na forma de extrato.

13.6. A minuta do acordo de cooperação anexa a este edital poderá ser ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a melhor delimitar e esclarecer o objeto do acordo, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

13.7. A Assessoria de Assuntos Internacionais poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

13.8. Consultas poderão ser formuladas à Seção de Contratos, das 13h às 18h, no Edifício Anexo I do Supremo Tribunal Federal, 2º andar, Sala nº B-210, ou pelo telefone (61) 3217-3120 ou, ainda, pelo fax (61) 3217-3128.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 1/2011

ANEXO I - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação STF-Uni... nº 1/2011.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF E A UNIVERSIDADE..., COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO JURÍDICO-CULTURAL PARA ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO DOS PAÍSES DO MERCOSUL E ASSOCIADOS.

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, doravante denominado STF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, conforme previsto no Regimento Interno do STF e a **UNIVERSIDADE...**, doravante denominada ..., inscrita no CNPJ sob o ....., sediada no ....., neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, ..., nos termos da...., resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação para fins de intercâmbio jurídico-cultural para estudantes de Direito dos países do Mercosul e Associados, em conformidade com a legislação vigente nos respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo regula a forma e as condições pelas quais as partes acordantes se propõem a desenvolver programa de mútua cooperação com vistas a viabilizar a implementação do Programa de Intercâmbio Acadêmico Jurídico-cultural para Estudantes do Curso de Direito dos Países do MERCOSUL e Associados.

Subcláusula única – O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especialmente:

a) intercâmbio de estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito;

b) elaboração do programa a ser cumprido pelo estudante;

c) a presença do estudante em eventuais debates, conferências ou simpósios de interesse do Programa de Intercâmbio Acadêmico Jurídico-cultural;

d) seleção dos estudantes brasileiros que tenham interesse em participar do intercâmbio.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA SEGUNDA – O intercâmbio jurídico-cultural de estudantes realizar-se-á mediante as seguintes condições:

a) o número de estudantes participantes do programa de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento, sendo disponibilizadas, no mínimo, 2 (duas) vagas por semestre letivo;

b) os acordantes, em conjunto, elaborarão o edital para a seleção dos estudantes brasileiros interessados em participar do intercâmbio, cabendo à **Universidade...** realizar a respectiva seleção;

c) o período estudado no país anfitrião será de até um semestre letivo;

d) os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na **Universidade...** nem receberão remuneração.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto proposto, o **STF** e a **Universidade...** se comprometem a:

I – designar os respectivos gestores deste Acordo;

II – divulgar e estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura jurídica e da cultura dos países participantes do programa de intercâmbio;

III – permitir o acesso dos estudantes às dependências e instalações do **STF** e do departamento especializado da **Universidade...** correlacionados ao estudo da Ciência Jurídica, bem como intermediar os contatos com instituições e pessoas relacionadas às atividades de integração e viabilizar a participação do estudante em eventuais atividades de interesse acadêmico;

IV – elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios;

V – definir quais disciplinas da grade curricular estarão disponíveis para os estudantes do intercâmbio de origem estrangeira;

VI – permitir que outras instituições de ensino superior do Brasil possam aderir a este Acordo de Cooperação, garantindo-lhes a reciprocidade quanto aos seus alunos.

Subcláusula única – Caberá à instituição de ensino brasileira em funcionamento no Distrito Federal e para os fins do Programa de Intercâmbio Acadêmico Jurídico-cultural, firmar acordo de cooperação técnica com a instituição de ensino estrangeira que lhe servirá de parceira.

CLÁUSULA QUARTA – Para participar do Programa, o estudante deverá:

a) estar regularmente matriculado em curso de bacharelado ou pós-graduação em Direito, ou equivalente no país de origem, devendo ter cursado, no primeiro caso, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da grade curricular;

b) ter noção do idioma espanhol ou português, conforme o caso;

c) custear sua própria estada, inclusive seguro-saúde obrigatório, sem prejuízo de eventual obtenção de patrocínio ou bolsa de estudos por instituição de fomento ao estudo e à pesquisa;

d) mencionar expressamente o Programa de Intercâmbio Acadêmico Jurídico-cultural para Estudantes do Curso de Direito dos Países do MERCOSUL e Associados em eventual produção acadêmico-científica decorrente dos conhecimentos ou da experiência adquiridos por meio dele.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso, não havendo a obrigação de transferência de recursos financeiros entre si.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo vigorará por 60 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da integral conclusão dos projetos em andamento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente, será de responsabilidade do **STF.**

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – Quaisquer dúvidas relativas ao presente Acordo serão dirimidas por Conselho de Arbitragem, composto de um membro designado por cada uma das partes mais um membro eleito de comum acordo.

E por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Acordo em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, de de 2011.

Ministro **Cezar Peluso**	Dr.....
Presidente do Supremo Tribunal Federal	Reitor (ou Presidente) da Universidade...